



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 14/2025 - AGR/CREG-10682

**ATA DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 29 dias do mês de maio de 2025 às 09:00 foi realizada a **4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

Abertura.

O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos, confirmado a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Justificou-se a ausência do conselheiro Paulo Tiago por motivo de férias. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, sem manifestações, prossegui com a leitura da pauta.

01. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

1.1. Processo nº 202400029004931. Interessado: **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.** Assunto: Solicitação de criação de Serviço Complementar com viagens parciais.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que, no caso, trata-se de pedido de revisão apresentado no âmbito de requerimento administrativo anteriormente indeferido. O pleito versa sobre a solicitação de criação de serviço complementar com viagens parciais, cuja análise técnica resultou em manifestação contrária, considerando a inexistência de previsão normativa que ampare tal criação. Os autos foram remetidos a este Conselho Regulador, que, à época, também deliberou pelo indeferimento do pedido. Em seguida, a parte interessada interpôs pedido de revisão. Entretanto, destaco que,

conforme previsto na regulamentação vigente, o pedido de revisão é cabível exclusivamente em hipóteses relacionadas a processos sancionatórios, o que não é o caso dos autos em exame. Ainda que assim não fosse, verificamos que o pedido protocolado não apresenta qualquer fato novo ou elemento relevante que justifique sua reanálise. Dessa forma, ante a ausência de cabimento do pedido de revisão no presente caso — por se tratar de requerimento administrativo e não de processo sancionador — e, ainda, diante da inexistência de novos elementos fáticos ou jurídicos, voto pelo não conhecimento do pedido de revisão, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida por este Conselho em sessão realizada no dia 12 de março de 2025, bem como ratifico os termos do voto original, no sentido de indeferir o pedido da requerente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

1.2. Processo nº 202500029001937. Interessado: **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**. Assunto: Gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

1.3. Processo nº 202500029001926. Interessado: **RÁPIDO GOIASNORTE LTDA**. Assunto: Gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Esclareceu que os processos foram reunidos em bloco em razão do mesmo objeto, apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025, e envolvendo os interessados Araguatur Viagens e Turismo Eireli e Rápido Goiás Norte Ltda. A área técnica da AGR observou que os procedimentos estão em conformidade com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.765/2004 e pelo Decreto nº 6.777/2008, que tratam do passe livre para idosos maiores de sessenta anos, bem como cumpriu as diretrizes traçadas pela Lei nº 13.898/2001 e pelo Decreto nº 5.737/2003, que tratam do passe livre às pessoas com deficiência, todos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros. Assim, passou-se as respectivas apuração, realizadas de forma automática. Em relação à empresa Araguatur, dos 528 bilhetes analisados, 489 foram considerados válidos e 39 indeferidos, resultando em um valor bruto de 79.652,17 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e um valor descontando ICMS e TRCF de R\$ 63.528,39 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos). Quanto à empresa Rápido Goiásnorte, dos 393 bilhetes analisados, 353 foram aceitos e 40 indeferidos. O valor líquido apurado, já com os descontos do ICMS e TRCF, totalizou R\$ 14.926,83. (quatorze mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Dessa forma, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição das gratuidades, conforme materializado nas Notas Técnicas nº 34 e 23/2025 da Gerência de Transportes da AGR, que apuraram os créditos líquidos de R\$ 63.528,39 em favor da Araguatur Viagens e Turismo EIRELI e de R\$ 14.926,83 em favor da Rápido Goiás Norte Ltda. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

1.4. Processo nº 202400029002192. Interessado: **DERLI LOPES SOUSA UNIPESSOAL LTDA-ME**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II da Lei Estadual nº 18.673/2014.

1.5. Processo nº 202500029000770. Interessado: **SIMÃO E SILVA LTDA**. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

1.6. Processo nº 202400029005477. Interessado: **VIAÇÃO REOBOTE LTDA**. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

1.7. Processo nº 202500029000516. Interessado: **VIAÇÃO REOBOTE LTDA**. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

1.8. Processo nº 202500029000773. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

1.9. Processo nº 202500029000700. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

1.10. Processo nº 202500029000572. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

1.11. Processo nº 202500029000815. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que os oito processos foram reunidos em bloco em razão de serem relevantes. De forma que, foram todos analisados, se as notificações estão corretas e se foi permitido o contraditório a todos. Nesse sentido, verificamos que a materialidade e autoria estão presentes em todos os casos. Dessa forma, voto no sentido de manter a decisão da Câmara de Julgamento, mantendo os autos de infração nº 43.569, 44.618, 44.424, 44.540, 44.621, 44.600, 44.577 e 44.623. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

2.1. Processo nº 202500029001934. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Março de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Esclareceu que o processo trata-se de apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025, da interessada Viação Estrela Ltda. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelecido na Lei nº 14.765/2004; Lei nº 13.898/2001; Decreto nº 6777/2007; Decreto 5737/2003, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 177/2021 do Conselho Regulador da AGR; com base no teor da Nota Técnica nº 31/2025 da Gerência de Transportes da AGR, a qual adoto como razão de decidir, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição e conferência realizados, onde foi apurado o crédito líquido de R\$ 193.675,69 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF., em favor da empresa Viação Estrela Ltda, pela concessão do referido benefício no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, com a posterior remessa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás para a adoção dos procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos da legislação pertinente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

3.1. Processo nº 202500029000848. Interessado: **AGR – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. Assunto: Planejamento Estratégico/Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Primeiramente, o planejamento estratégico na gestão pública é um processo fundamental e sistemático que visa orientar a administração pública na busca por resultados eficazes, alinhados com as necessidades da sociedade. Ele envolve a definição clara de objetivos e metas a serem alcançadas, além de determinar as ações necessárias para atingir esses objetivos dentro de um determinado prazo. Esse processo não apenas aponta as direções a serem

seguidas, mas também ajuda a identificar oportunidades de melhoria, desafios e soluções para os problemas que a gestão pública enfrenta. Na prática, o planejamento estratégico na gestão pública é uma ferramenta para a organização e otimização dos recursos disponíveis, o que garante a eficiência e a eficácia na entrega de serviços essenciais à população. Ele permite que os gestores governamentais tenham uma visão clara do futuro e possam tomar decisões mais informadas, antecipando cenários e ajustando ações conforme as necessidades emergem ao longo do tempo. Além disso, o planejamento estratégico na gestão pública serve como um mecanismo de controle, avaliação e ajustes contínuos, assegurando que a administração pública se mantenha focada em suas prioridades e que os resultados sejam entregues de maneira satisfatória e transparente. Com relação a esta autarquia, dado o encerramento do período de vigência do Planejamento Estratégico AGR 2023-2024, aprovado através da Resolução do Conselho Regulador 391/2023 e alterado, para alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, conforme Resolução do Conselho Regulador 813/2024, foi elaborado o ANEXO Relatório, com análise dos resultados dos indicadores dos objetivos estratégicos, considerando as metas e resultados obtidos no ano de 2024. Ante o exposto, em obediência aos princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade na administração pública, voto pela validação do trabalho desenvolvido em relação a revisão e atualização do planejamento estratégico da AGR, parabenizando a equipe pelo trabalho sendo, portanto, de extrema importância à agência reguladora e para a sociedade em si. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que o planejamento estratégico da AGR passou por revisão, com transição do ciclo 2023-2024 para o ciclo 2025-2026, incluindo ajustes nos objetivos estratégicos e nas quatro dimensões: negócios, processos, pessoas e finanças. Totalizando 16 objetivos estratégicos e respectivos indicadores de desempenho. Salientou que o planejamento estratégico tem mobilizado todas as áreas da AGR, promovendo maior integração institucional e foco nos resultados. Como exemplo prático do impacto positivo dessa ferramenta, mencionou o objetivo relacionado ao equilíbrio das contas da Agência, cuja meta era compatibilizar receitas e despesas — algo que até então não era acompanhado com regularidade. Informou que, a partir de medições iniciadas no final de 2022, verificou-se que as receitas da AGR correspondiam a apenas dois terços de suas despesas, revelando um cenário de déficit financeiro. A partir disso, a gestão passou a realizar um acompanhamento sistemático e mensal, com foco especial na recuperação das contas a receber e no aprimoramento de receitas correntes. Como resultado desse trabalho, já em fevereiro de 2024 foi possível alcançar, pela primeira vez, o equilíbrio financeiro da AGR, com receitas cobrindo integralmente as despesas no acumulado de 12 meses. Ao final de 2024, a Agência registrou um superávit expressivo, com arrecadação de aproximadamente R\$ 66 milhões. Ainda, ressaltou que esse resultado foi decisivo para que a AGR conseguisse aprovar todas as suas solicitações de suplementação orçamentária, permitindo a ampliação de seus investimentos e consolidando sua autonomia financeira. Por fim, parabenizou a equipe envolvida, destacando que a continuidade desse trabalho requer atenção contínua.

Bloco 1

3.2. Processo nº 202500029001931. Interessado: **EMPRESA MOREIRA LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Março de 2025.

3.3. Processo nº 202500029001925. Interessado: **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Março de 2025.

3.4. Processo nº 202500029001928. Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Março de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que o processo trata, exclusivamente, da apuração ou conferência dos bilhetes das gratuidades concedidas pela empresa relativa ao período de Janeiro de 2025 a Março de 2025. Ressaltou que não houve nenhuma divergência nos bilhetes apurados das três empresas. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelece a Lei nº

18.673/2014, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado nas Notas Técnicas nº 28/2025, 22/2025 e 25/2025, a Gerência de Transportes da AGR, onde foram apurados os créditos, R\$ R\$ 256.356,83 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) a favor da Empresa Moreira Ltda, R\$ 27.638,15 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos) a favor da empresa Expresso São José do Tocantins Ltda , e R\$ 271.546,41 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) a favor da Expresso São Luiz Ltda, todos já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente destacou que, com a aprovação dos créditos das gratuidades nesta sessão, conclui-se a análise de todos os processos relativos ao primeiro trimestre de 2025, referentes às empresas que apresentaram suas informações de forma tempestiva. Agradeceu o empenho dos gabinetes na condução das análises e reforçou a importância da regularidade desse acompanhamento por parte da Agência.

04. Encerramento.

Assim, não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/05/2025, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 30/05/2025, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 30/05/2025, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 30/05/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/05/2025, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75001089** e o código CRC **A89320FE**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000053

SEI 75001089